



[Handwritten signature]

ATA Nº27/2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FERREIRA DO ALENTEJO

DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Presenças:

Presidente Luís António Pita Ameixa
Vereadores José Valente Rocha Guerra
Ana Rute Beringel de Sousa
José João Lança Guerreiro
Cristina da Silva Rodrigues

Faltas: Não houve

Local: Sala de sessões do município

Secretariou: Albano Rocha Fialho- Chefe do Serviço Jurídico e Institucional

-----Verificada a existência de quórum, quando eram quinze horas, o Senhor Presidente deu início à reunião com a seguinte Ordem de Trabalhos, que foi entregue antecipadamente a todos os membros da câmara, nos termos do nº.2 do artigo 53º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.

1. **3ª Alteração ao mapa de pessoal 2022;**
2. **Proposta de fixação de taxa do IMI para o ano 2023;**
3. **Proposta de fixação de Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano 2023:**
4. **Proposta de fixação de participação variável no IRS, para o ano 2023;**
5. **Proposta do valor da Derrama, para o ano 2023;**
6. **Proposta de aprovação das Grandes Opções do Plano e Orçamento do Município e Mapa de Pessoal;**
 - 6.1- Grandes opções do plano- 2023-2027;
 - 6.2- Orçamento para 2023;
 - 6.3- Mapa de pessoal do Município para 2023;
7. **Taxa de Recursos Hídricos-TRH e Taxa de Gestão de Resíduos-TGR. Atualização 2023;**
8. **Desagregação de freguesias do concelho de Ferreira do Alentejo:**
 - 8.1- União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros;
 - 8.2- União de Freguesias de Alfundão e Peroguarda.
9. **Período de intervenção do Público;**
10. **Minuta da Ata.**

-----O Senhor Presidente deu uma panorâmica geral dos pontos em apreciação na presente reunião, para além de se contar com a presença da Chefe DAM, para eventuais esclarecimentos.

-----**1-3ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL 2022**-----

-----**(1303)- Foi remetida a informação da Chefe DAM, nº9647/2022, a qual se transcreve: "De acordo com o despacho do Sr. Presidente emitido em reunião, foi preparada a 3ª alteração ao mapa de pessoal para o corrente ano, nos seguintes termos: a) postos de trabalho a criar: a1) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar no Serviço de Economia e Estratégia (SEE); a2) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar na Divisão Social; a3) 1 posto de trabalho na**

carreira/categoria de Assistente técnico, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar no Serviço de Educação e Bibliotecas (SEB); **a4**) 3 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente técnico, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar na Divisão de Cultura (DC); **a5**) 2 postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente técnico, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar na secção administrativa da Divisão de Cultura - Secção Administrativa (DUOP-SA); **a6**) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente técnico, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar Divisão de Administração Municipal -Secção Administrativa DAM-SA); **a7**) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente técnico, a ocupar por mobilidade intercarreiras no mesmo órgão, e, a integrar Divisão de Administração Municipal (DAM) **a8**) 1 posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente operacional, a ocupar por mobilidade intercarreiras de diferente órgão, e, a integrar no Setor de Administração Direta (SAD); **b**) postos de trabalho a manter: **b1**) 1 posto de trabalho que ficou vago (por falecimento do titular), na carreira/categoria de assistente Operacional, e, a integrar no Setor de Administração Direta (SAD); **b2**) 1 posto de trabalho que ficou vago (por falecimento do titular), na carreira/categoria de assistente Operacional, e, a integrar no Serviço de Armazém e Estaleiro (SAE); **c**) alteração da situação jurídico-funcional – licença sem remuneração - 2 postos de trabalho cativos (técnico superior e assistente operacional); **d**) dos lugares vagos e a criar que constavam no mapa (2ª alteração) aprovado pela Assembleia Municipal em 24 de junho, foram ocupados: - 1 posto de trabalho de dirigente de 3º grau, em regime de substituição; - 9 postos de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional; 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico.-----

-----Pelo exposto, informo que, nos termos do artigo 29º da lei 35º/2014, de 20 de junho, a presente alteração ao Mapa de Pessoal, deve, sob proposta da camara, ser remetida para apreciação e deliberação da assembleia municipal. À consideração superior". -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovado. Remeter à Assembleia Municipal". -----

-----2-PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA DO IMI PARA O ANO 2023-----

-----**(1304)** - Foi remetida a informação da Chefe DAM, nº9648/2022, a qual se transcreve: "O Decreto-Lei nº 287/2003, de 12/11, criou o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), estabelecendo o seu artigo 1º que " O IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde

estes se localizam". **Considerando que:** **a)** O número 1 do art.º 112º da supracitada Lei com a redação da lei n.º 83-C/2013 - 31/12), estabelece as taxas do imposto municipal sobre imóveis: "a) prédios rústicos - 0,8%; c) Prédios urbanos - de 0,3% a 0.45%."; **b)** O município, mediante deliberação da assembleia municipal, fixa a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do n.º 1, podendo esta ser fixada por freguesia; **c)** O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto; **d)** O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios urbanos arrendados, que pode ser cumulativa com a definida na alínea anterior; **e)** O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; **f)** O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode majorar até ao dobro a taxa aplicável aos prédios rústicos com áreas florestais que se encontrem em situação de abandono, não podendo da aplicação desta majoração resultar uma coleta de imposto inferior a (euro) 20 por cada prédio abrangido; **g)**- O município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais; **h)** nos termos do disposto no nº 1 do artº 112º-A, da referida disposição legal o município, mediante deliberação da assembleia municipal, pode fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40

3 ou mais	70
-----------	----

i) a autoridade tributária disponibilizou a informação relativa ao número de agregados familiares com um, dois e três ou mais dependentes, com domicílio fiscal em prédio destinado a habitação própria e permanente situado na área territorial do município; -----

Número de dependentes a cargo	Número de agregados
1	315
2	188
3 ou mais	18

j) para o corrente ano, as taxas foram fixadas nos seguintes valores: - Prédios urbanos – 0,375% - 25% de majoração para os prédios degradados. - Redução de 70€, pelo número de dependentes do agregado familiar, desde que sejam três ou mais dependentes, nos termos da Tabela do IML; **Assim informo que:** 1- Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve apresentar proposta à Assembleia Municipal, para fixar o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis para o ano 2023 e eventuais reduções, nos termos da lei; 2- As deliberações da assembleia municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro. À consideração superior". -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte: "Aprovada a taxa de 0,375% para prédios urbanos; 25% de majoração para prédios degradados; fixar, atendendo ao número de dependentes (que nos termos do Código do IRS, compõem o agregado familiar), a redução prevista para três ou mais dependentes (70€). Remeter à Assembleia Municipal". Abstenção dos Senhores Vereadores José João Guerreiro e Cristina Rodrigues ". -----

-----3-PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP), PARA O ANO 2023-----

-----**(1305)- Foi remetida a informação da Chefe DAM, nº9648/2022, a qual se transcreve:** "Considerando que: a) O nº 2 do artigo 169º do anexo à Lei n.º 16/2022 de 16 de agosto (Lei das Comunicações Eletrónicas), prevê a possibilidade de os Municípios estabelecerem uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP); b) O nº 3 do mesmo artigo, estipula que o percentual da taxa é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25 %; c) Compete à

Assembleia municipal, aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor, de acordo com o estipulado na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; d) A Assembleia Municipal deliberou aprovar, sob proposta da câmara para o ano 2022 a respetiva taxa de 0,25 %; informo que a câmara municipal, deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo do estabelecido na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º articulado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) para o ano 2023". -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte: "Aprovada a Taxa Municipal de Direitos de Passagem em 0,25 %. Remeter à Assembleia Municipal". Abstenção dos Senhores Vereadores José João Guerreiro e Cristina Rodrigues". -----

-----4-PROPOSTA DE FIXAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS, PARA O ANO 2023-----

*-----**(1306)- Foi remetida a informação da Chefe DAM, n.º9644/2022, a qual se transcreve:** "Considerando que: a) De acordo com a alínea g) do artigo 14.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos 25.º e seguintes, da mesma Lei; b) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos da já referida Lei, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior; c) A participação referida anteriormente depende de deliberação da Assembleia Municipal, sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual terá que ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT, até 31 de dezembro; d) A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte do município; e) A participação do município no IRS tem sido de 5%.; Pelo exposto, informo que a câmara municipal deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a participação variável no imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para vigorar no ano de 2023, relativo aos rendimentos obtidos no ano 2022. À consideração superior". -----*

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte: "Aprovada uma participação de 5 %, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal no concelho. Remeter à

Assembleia Municipal. Abstenção dos Senhores Vereadores José João Guerreiro e Cristina Rodrigues". -----

-----5-PROPOSTA DO VALOR DA DERRAMA, PARA O ANO 2023-----

-----**(1307)**- Foi remetida a informação da Chefe DAM, nº9644/2022, a qual se transcreve:
"Considerando que: **a)** A Lei nº 73/2013, de 3 de setembro (regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais): **a1)** Confere aos municípios, através do seu artigo 18º, a possibilidade de poderem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território" **a2)** A assembleia municipal, mediante proposta da câmara municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artº 16º, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios. **a3)** A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama. **a4)** Nos termos do nº 24º do artº 18º, até à aprovação do regulamento, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000. **a5)** A comunicação da presente deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao próximo dia 31 de dezembro. Se a comunicação for remetida para além do prazo, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data. **b)** para o corrente ano foi aprovado pela assembleia municipal, a taxa reduzida de derrama de 1% às empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€ e para as restantes a aplicação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, relativo ao ano anterior. Informo que ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º, do n.º 2 do artigo 16.º e do artigo 18.º, todos da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara deverá deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal, a taxa

da Derrama a aplicar para o ano 2023, referente aos rendimentos de 2022. À consideração superior". -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte:”. Aprovada a taxa de derrama de 1% às empresas com volume de negócios inferior a 150.000,00€ e para as restantes a aplicação da taxa de Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas. Remeter à Assembleia Municipal. Abstenção dos Senhores Vereadores José João Guerreiro e Cristina Rodrigues”. -----

-----6-PROPOSTA DE APROVAÇÃO DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E MAPA DE PESSOAL PARA 2023.

-----1. Compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de Orçamento e das Grandes Opções do Plano; -----

-----2. A composição dos documentos previsionais para o ano 2023 obedece ao disposto no art.º 46.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro e Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro, comportando: -----

- Mapas das Grandes Opções do Plano (GOP);
- Mapa do Plano Plurianual de Atividades (PPA);
- Plano Plurianual de Investimentos (PPI);
- Relatório com a apresentação e a fundamentação da Política Orçamental e descrição das Responsabilidades Contingentes;
- Mapa Resumo das Receitas e Despesas;
- Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da Receita;
- Orçamento e Plano Orçamental Plurianual da Despesa;
- Mapa das Receitas e das Despesas, desagregado, segundo a classificação económica;
- Articulado com as normas para executar o Orçamento;
- Anexos:
 - Mapa das entidades participadas;
 - Mapa de Empréstimos;

-----3. Nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e artigo 3.º do DL 209/2009, de 3 de setembro, o Mapa de Pessoal é aprovado conjuntamente com o Orçamento, contendo a totalidade dos postos de trabalho necessários para cumprimento das atividades de natureza permanente ou temporária a desenvolver durante a execução do orçamento; -----

----- 4. Sobre os documentos apresentados, salienta-se o seguinte: -----

-----a) Estes documentos previsionais são elaborados e apresentados, no novo sistema contabilístico, instituído pelo Decreto-Lei 192/2015-11/9, o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), que revogou, na sua maior parte, o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), constante do Decreto-Lei 54-A/99-22/2.-----

-----b) O orçamento para 2023 aponta para um valor de **14,9 milhões de euros**, aproximadamente. Com a integração futura do saldo da gerência de 2022, a ocorrer já durante o ano de 2023, tal **valor irá ainda subir**. -----

-----c) A receita municipal é relativamente fraca, dadas as características do concelho, pelo que, para se defender uma capacidade mínima de funcionamento e de investimento, não se pode prescindir da mesma. -----

-----Não obstante, tendo em preocupação manter a contribuição dos habitantes dentro do razoável, devemos considerar, na equação, que o nosso sistema de água, esgotos e lixo, é dos que, comparativamente com outros concelhos próximos, exige menos esforço dos munícipes. -

-----d) Relativamente ao **endividamento** do município, pode comparar-se no quadro seguinte, referente aos orçamentos municipais, que evidencia uma política de saneamento que conduziu a um forte alívio das finanças neste aspeto:

(unidade: milhões de euros)

ANO		2020	2021	2022	2023
Capital em dívida		2,2	1	0,8	0,6
Serviço da Dívida		0,6	0,2	0,2	0,2

Tabela 1 - Endividamento

-----Os valores desta tabela referem-se à entrada de cada ano e, se se observar a projeção para o final do ano de 2023 (vd. tabela 26), verifica-se que o município atingirá um dos seus menores endividamentos de sempre, na ordem dos 425 mil euros, correspondentes a apenas **2,8%** do total do orçamento (a que ainda se adicionará o saldo da gerência de 2022). Neste quadro, considerando a necessidade de concretizar determinados projetos essenciais e imprescindíveis ao desenvolvimento económico, social e cultural do município e, bem assim, em certos casos, a necessidade de acompanhar a captação de financiamentos externos, designadamente através dos programas da União Europeia, estando a arrancar o novo quadro comunitário de apoio (PT

2030), e face ao significativo saneamento do endividamento municipal, conseguido, reafirma-se que deve considerar-se, no exercício orçamental de 2023, o eventual recurso à banca assim que se considerar oportuno.-----

-----e) Em grande medida as GOP e Orçamento para 2023, bem como o mapa de pessoal associado, dão **continuidade** a atividades e a investimentos, que são um 'core business' municipal como o abastecimento de água, a recolha e tratamento do lixo, os esgotos, os serviços administrativos, a proteção civil, os serviços técnicos, o funcionamento e manutenção dos equipamentos públicos, como parques de lazer e desportivos, piscinas, cemitérios, biblioteca e museu, os serviços sociais, as atividades desportivas, a limpeza urbana e a jardinagem, etc. etc.-----

-----f) Em 2023 inicia-se o exercício de competências em matéria de **ação social**, nos termos da descentralização do Estado para as autarquias locais, o que foi preparado durante o ano de 2022. -----

-----g) Na **educação**, o município assumiu plenamente todas as competências descentralizadas, sendo que em 2023 teremos fechado todo o ciclo de modernização da totalidade das escolas, com a finalização das obras nas escolas de Canhestros e de Odivelas e as novas coberturas, livres de amianto, da EB23/S de Ferreira. O caminho em ordem a um sistema de ensino de excelência no nosso concelho continuará a prosseguir-se baseado no Plano Estratégico Educativo Municipal e na colaboração com a Universidade Nova de Lisboa. -----

-----h) Na **cultura**, além da prossecução das atividades habituais, que vão desde as iniciativas da biblioteca e do museu, o cinema, a colaboração com as freguesias e coletividades, ou o festival Giacometti, em 2023, serão cruciais a consolidação da Universidade Popular e a inauguração e entrada em funcionamento do Centro de Artes Tradicionais. -----

-----i) No capítulo da **economia** o grande desígnio será, obviamente, a inauguração da ampliação do Parque das Empresas, e o trabalho de angariação de investidores para ali se instalarem. Isto sem descuidar as hipóteses de novas localizações empresarias. Também o acompanhamento do desenvolvimento económico geral do concelho estará no centro das atenções do município, acompanhando e apoiando os melhores investimentos como, simultaneamente, em defesa de um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado bem como no acolhimento de migrantes em atenção às questões da interculturalidade, e dos direitos sociais, laborais e habitacionais. -----

-----j) No que diz respeito à **habitação**, já foram dados grandes passos de base, com a elaboração

e aprovação da ORU - Operação de Reabilitação Urbana e da ELH – Estratégia Local de Habitação, que permitirão o acesso a financiamentos para investir neste setor, numa perspetiva plurianual. Um primeiro contrato, já assinado com o IHRU (Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana), no final de 2022, abriu já a porta a investimentos, tanto do setor público, como social e privado, que deverão dar os primeiros passos de concretização em 2023, com os consequentes desenvolvimentos nos anos seguintes. -----

-----k) Quanto à **terceira idade**, relevo para os Centros Seniores, de Santa Margarida do Sado, e de Alfundão, os quais deverão ser inaugurados em 2023 e colocados em funcionamento, havendo a perspetiva de se estabelecer um plano, e protocolo com todas as freguesias e com IPSS, de molde a criar um programa de gestão e atividades colaborativo para todo o concelho.

l) Na área da **saúde**, as competências municipais são, como se sabe, escassas. No entanto, releva-se, para 2023, e anos seguintes, a aplicação do Regulamento de Apoio à Fixação de Médicos, que se revelou já um instrumento positivo para fixar profissionais de saúde ao serviço da nossa população. -----

-----m) No que respeita às **estradas e caminhos** municipais, bem como aos **arruamentos**, importa continuar o esforço de conservação e de remodelação, ainda que fortemente condicionado pela inexistência de candidaturas a financiamento externo. Impenderá assim unicamente no orçamento municipal tal esforço, o que é uma condicionante relevante. Durante o ano serão continuados investimentos nas ruas e estradas, dentro das possibilidades orçamentais. No sentido de melhorar a capacidade de realizar intervenções nos pavimentos por administração direta, está já adquirida uma máquina de aplicação de massas betuminosas, contudo, quanto ao camião para operar com a mesma, apesar de desenvolvida a sua aquisição, há, da parte do fornecedor, incapacidade de entrega por causa das incidências da guerra na europa e falta de acesso a materiais, o que impede, ou atrasará significativamente, a entrada em funcionamento desta máquina nova. -----

-----n) No âmbito desportivo importa apostar decididamente na conclusão do **estádio municipal**, equipamento em uso, mas ainda não completamente terminado na sua construção, mas em que têm vindo a ser dados todos os passos necessários para tentar lançar a empreitada o mais rapidamente possível, o que acreditamos que se possa fazer em 2023. -----

-----o) No que toca ao sistema de abastecimento de **água**, Odivelas é o caso mais problemático, esperando-se que em 2023 se possa solucionar, de uma vez por todas, este problema de escassez. -----

-----p) A colaboração e apoio às **associações** cívicas, culturais e desportivas, não deixará de ser um vetor sempre querido da ação municipal. -----

-----q) A descentralização de competências e meios para as **freguesias** continuará a orientar a coordenação de políticas com estas autarquias, balizada pela lei e pelos protocolos de descentralização. A capacidade acrescida das freguesias gerirem os equipamentos públicos existentes no seu território e de realizarem alguns investimentos contribui para acelerar o desenvolvimento das localidades. -----

-----r) No que respeita ao **mapa de pessoal**, procura atender-se às necessidades dos serviços, que são muitas, mas fazendo-o dentro de um quadro restritivo já que o peso desta despesa no orçamento é elevado. -----

-----s) O quadro seguinte espelha, em grandes números, a estrutura da despesa. Como se vê a **despesa com pessoal** é muito relevante (cerca de 5,5 milhões de euros, 36,7% do total, 50 % das despesas correntes). A previsão desta despesa cresce em 2023 (8,58%), devido a algumas novas admissões, imprescindíveis, bem com à progressão dos trabalhadores nas suas carreiras conjugado com reposicionamentos e aumentos salariais, determinados pelo Governo. Por outro lado, realça-se o conjunto **“Aquisição de Bens e Serviços”** e **“Aquisição de Bens de Capital”**, na ordem dos 50% do total do orçamento, as quais se traduzem, basicamente, pelo desenvolvimento das atividades municipais e pelas obras. -----

-----Em terceiro lugar, destaca-se o baixo nível de esforço financeiro com **amortizações e juros**, devido ao baixo endividamento que regista. -----

(unidade: euro)

DESPESA	VALOR	%
Pessoal	5.476.507,24	36,70
Aquisição de bens e serviços	4.123.667,21	27,63
Juros e outros encargos	21.943,07	0,15
Transferências correntes	1.111.848,03	7,44
Subsídios	4.884,00	0,03
Outras despesas comuns	210.000,00	1,41
Despesas correntes	10.948.849,55	73,37
Aquisição de bens de capital	3.540.437,29	23,72
Transferências e subsídios de capital	240.281,68	1,61
Ativos financeiros	0,00	0,00
Passivos financeiros	194.027,15	1,30

Outras despesas de capital	0,00	0,00
Despesas de capital	3.974.746,12	26,63
Total das despesas	14.923.595,67	100

Tabela 2 - Estrutura da Despesa

-----**Assim, propõe-se que a Câmara delibere:**-----

Nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove: **a. As Grandes Opções do Plano (GOP) para 2023, compostas pelo Plano Plurianual de Atividades (PPA) e pelo Plano Plurianual de Investimentos (PPI); b. Orçamento Municipal (OM) para 2023,** e, nos termos do disposto na alínea c) e alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos dos artigos 28.º e 29.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, e artigo 3.º do DL 209/2009, de 3 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, aprove o **Mapa de Pessoal para 2023.**-----

----- Foi anexada a informação na saída interna nº 9685/2022, de 28 de novembro de 2022, da Chefe DAM.-----

-----**(1308) -6.1- Grandes opções do plano- 2023-2027**-----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte: *“Aprovado Remeter à Assembleia Municipal. Abstenção dos Senhores Vereadores José João Guerreiro e Cristina Rodrigues”*.-----

-----**(1309) -6.2- Orçamento para 2023**-----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por maioria o seguinte: *“Aprovado Remeter à Assembleia Municipal. Abstenção dos Senhores Vereadores José João Guerreiro e Cristina Rodrigues”*.-----

-----**(1310) -6.3- Mapa de pessoal do município para 2023**-----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: *“Aprovado Remeter à Assembleia Municipal”*.-----

-----**Declaração de Voto:**-----

-----Os eleitos da CDU, apresentaram uma declaração de voto, no final da apreciação dos documentos, a qual se reproduz:-----

-----*Depois de uma análise em pormenor do Plano de Atividades e Orçamento para o ano de 2023, consideramos que se trata de documentos tecnicamente bem elaborados, cujas propostas estamos de acordo na generalidade.*-----

-----*No entanto, cumpre esclarecer que, independentemente, desse facto, os vereadores da CDU, como é do conhecimento geral não têm pelouros à sua responsabilidade, não participam diretamente na Gestão do Município, no entanto no processo de execução dos respetivos documentos no decorrer do ano, iremos tomar as decisões que se considerem a cada momento as mais adequadas.*-----

-----*Em face desta situação, o nosso voto é de abstenção, desejando que as propostas que constam dos respetivos documentos sejam concretizadas com êxito para o bem do nosso Concelho e da sua população.*-----

-----**7-TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS-TRH E TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS-TGR. ATUALIZAÇÃO 2023**-----

-----**(1311)**- Os serviços da DAM através da saída interna nº 8006 de 10 de outubro de 2022, informaram tal como se transcreve: *INTRODUÇÃO-A ERSAR (Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Saneamento) é a entidade que regula os serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, em Portugal Continental. Os serviços de águas e resíduos devem pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço, de eficiência e equidade dos preços. Esta entidade defende não só os direitos dos utilizadores dos serviços, mas também assegura a sustentabilidade económica das entidades gestoras.*-TRH - TAXA DE RECURSOS HÍDRICOS-A taxa de recursos hídricos (TRH) é um instrumento económico-financeiro que traduz o princípio do utilizador pagador afirmado na Lei da Água (artigo 78, Lei nº58/2005, de 29 de dezembro), impondo a quem faz utilizações suscetíveis de causar impacto nos recursos hídricos a necessidade de compensar o benefício que retira dessa utilização, o respetivo custo ambiental e os custos administrativos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da quantidade e qualidade das águas (Guia Técnico 20 - relação das entidades gestoras com os utilizadores dos serviços de água e resíduos).-As entidades gestoras dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais pagam à autoridade ambiental

pela utilização que fazem dos recursos hídricos, devendo repercutir o respetivo valor ao consumidor final (de forma desagregada TRH sobre água e TRH sobre saneamento) de forma a incentivar uma utilização sustentável deste recurso [aplicação do nº2, do artigo 5º (incidência subjetiva) do Decreto-Lei nº97/2008 de 11 junho].-Artigo 5.º Incidência subjetiva-1- São sujeitos passivos da taxa de recursos hídricos todas as pessoas, singulares ou coletivas, que realizem as utilizações referidas no artigo anterior estando, ou devendo estar, para o efeito munidas dos necessários títulos de utilização.-2- Quando a taxa não seja devida pelo utilizador final dos recursos hídricos, deve o sujeito passivo repercutir sobre o utilizador final o encargo económico que ela representa, juntamente com os preços ou tarifas que pratique.-TGR - TAXA DE GESTÃO DE RESÍDUOS-A taxa de gestão de resíduos (TGR) é um instrumento económico-financeiro que tem por objetivo internalizar os custos ambientais associados à gestão de resíduos, variando o seu valor em função do destino final dado aos mesmos. As entidades gestoras dos serviços de resíduos pagam a TGR à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) pela quantidade de resíduos depositados em aterro, devendo repercutir o respetivo valor ao utilizador final de forma a incentivar a prevenção e redução de resíduos produzidos [aplicação do artigo 7º, da Portaria nº7/2010 de 04 fevereiro].-Artigo 7.º-A taxa de gestão de resíduos é objeto de repercussão pelos sujeitos passivos, somando -se às tarifas e prestações financeiras que cobrem aos seus clientes, devendo a fatura que lhes seja apresentada desagregar de forma rigorosa estes valores. APURAMENTO E NORMAS DE APLICAÇÃO Tratando-se de taxas criadas por normativo legal, constantes no Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Preços, o seu apuramento unitário (TRH de forma desagregada: THR_água e TRH_saneamento e TGR), efetuado anualmente, será calculado com base nos valores cobrados pelas entidades reguladoras (ano financeiro n-12) distribuído pelo consumo de água e saneamento faturado no ano homólogo".-----

-----A Chefe DAM em 27 de novembro de 2022, informa o seguinte: Em aditamento, informo que a atualização das taxas cobradas pelo município e que constam da tabela de taxas, e em conformidade com o estipulado no artigo 34º das normas da execução ao orçamento para o próximo ano, serão as mesmas atualizadas com base na taxa de inflação registada no final do corrente ano, com exceção da TGR-Taxa de Gestão de Resíduos e TRH - taxa de Recursos Hídricos, as quais são atualizadas nos termos estipulados na Portaria nº7/2010 de 04 fevereiro e no Decreto-Lei nº97/2008 de 11 junho, cujo apuramento está demonstrado no documento em anexo à presente informação. Mais informo que os valores das taxas apurados e a aplicar por

m3 de água faturada são os seguintes: a) TRH_água: 0,0332€-b) TRH_saneamento: 0,0234€ c) TGR: 0,2514€. Assim e por forma a dar cumprimento ao disposto na alínea d) do nº 1 do art.º 25º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve apresentar proposta à Assembleia Municipal, para fixar o valor das taxas, supra identificadas para o ano 2023". -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Aprovada as taxas. Remeter à Assembleia Municipal". -----

-----8- DESAGREGAÇÃO DE FREGUESIAS NO CONCELHO DE FERREIRA DO ALENTEJO-----

-----**(1312)-8.1- União de Freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros**-----

-----No seguimento do relatório da Assembleia Municipal sobre a desagregação de freguesias, está em curso o processo que levará à proposta a apresentar para a reposição das freguesias de Ferreira do Alentejo e Canhestros, pelo que se aguarda as decisões quer da junta de freguesia, como também da assembleia de freguesia. Posteriormente os documentos devem ser remetidos à câmara municipal e assembleia de municipal. -----

-----Trata-se de um recurso ao procedimento especial simplificado e transitório previsto no artigo 25º da Lei nº 39/2021, de 24 de junho, cujo prazo finda dia 21 de dezembro próximo. ---

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Tomou conhecimento. Agendar ponto para a próxima reunião de câmara". -----

-----**(1313) -8.2- União de Freguesias de Alfândão e Peroguarda**-----

-----No seguimento do relatório da Assembleia Municipal sobre a desagregação de freguesias, está em curso o processo que levará à proposta a apresentar para a reposição das freguesias de Alfândão e Peroguarda, pelo que se aguarda as decisões quer da junta de freguesia, como também da assembleia de freguesia. Posteriormente os documentos devem ser remetidos à câmara municipal e assembleia de municipal. -----

Trata-se de um recurso ao procedimento especial simplificado e transitório previsto no artigo 25º da Lei nº 39/2021, de 24 de junho, cujo prazo finda dia 21 de dezembro próximo. -----

-----A Câmara municipal, depois de analisar, deliberou por unanimidade o seguinte: "Tomou conhecimento. Agendar ponto para a próxima reunião de câmara". -----

-----**9-Período de intervenção do Público**-----

-----Não houve. -----

-----**10-Minuta da Ata**-----

-----Aprovada por unanimidade. -----

-----Não havendo mais assuntos a tratar, e quando eram dezasseis horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião. -----

-----E eu, Alban Rodolfo, Chefe do Serviço Jurídico e Institucional, a redigi e subscrevi. -----

O Presidente da Câmara,



Luís António Pita Ameixa

